

JUSTIÇA ARBITRAL 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO No	002525/18				
RECLAMANTE:	Swamy Mendes Cavalcanti	CPF/CNPJ:	19102763168		
ENDEREÇO:	Rua 85 Nº 603, Setor Sul - Goiânia-GO				
RECLAMADO:	Edvaldo Inácio Ferreira Irany Esther da Mota Vitoria	CPF(s):	21368724191 87903121120		
ENDEREÇO:	Rua B, nº 265, Centro - Goiânia - GO				
NATUREZA:	Ação de Cobrança de Acerto Final				
VALOR DA CAUSA:	R\$3.738,51 (Três mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)				

O Árbitro da 2ª CCA-GO, em exercício, João Bosco Silva Junior, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(a): Edvaldo Inácio Ferreira e Irany Esther da Mota Vitoria, da publicação do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos nesta Reclamação para: (a) reconhecer que em decorrência do inadimplemento dos reclamados operou automaticamente o desfazimento do contrato de locação firmado entre as partes referente ao imóvel comercial Sala 02 situado na Avenida B, nº 267, Setor Centro Oeste, Goiânia – Goiás; (b) condenar os reclamados no pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos, acrescidos de juros de 1%, multa moratória de 10% e correção monetária pelo IGPM, em especial: Aluguel vencido em 31.01.2018 - R\$ 566,00; Aluguel vencido em 28.02.2018 - R\$ 566,00; Aluguel vencido em 31.03.2018 - R\$ 566,00; Aluguel vencido em 30.04.2018 - R\$ 566,00; Aluguel vencido em 31.05.2018 - R\$ 566,00; Aluguel vencido em 30.06.2018 - R\$ 566,00; Aluguel vencido em 31.07.2018 - R\$ 566,00; e, 7 dias de Aluguel mês de agosto /2018 - vencimento 30.08.2018 - R\$ 132,06. (c) condenar os reclamados no pagamento dos IPTU's vencidos e não pagos, acrescidos de juros de 1%, multa moratória de 10% e correção monetária pelo IGPM, em especial as seguintes parcelas: IPTU 2018 parcelas 3/4 vencidas em 30.08.2018 - R\$ 394,66; e, IPTU 2018 proporcional - vencido em 30.08.2018 - R\$ 83,51. (d) condenar os reclamados no pagamento das taxas de energia (ENEL) vencidas e não pagas, acrescidos de juros de 1%, multa moratória de 10% e correção monetária pelo IGPM, em especial as seguintes parcelas: Tarifa de Energia – vencida no período de 14.02.2018 à 14.04.2018 – R\$ 116,82; Tarifa de Energia – vencida no período de 29.05.2018 à 06.08.2018 – R\$ 83,29; e, Tarifa de Religação de Energia – vencida em 30.08.2018 – R\$ 14,85; (e) condenar os reclamados no pagamento dos honorários arbitrais no valor de R\$ 1.000,00, acrescidos de correção monetária pelo IGPM e juros de 1%, a partir do respectivo pagamento. (f) condenar os reclamados no pagamento das despesas préprocessuais, custas e despesas processuais com a 2ª Corte de Conciliação, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e juros de 1%, a partir dos respectivos pagamentos. (g) condenar os reclamados no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Que fica arbitrado definitivamente, produzindo esta sentença título executivo, na forma do artigo 515, inciso VII, do Código de Processo Civil. Considera-se por publicada a sentença dos autos de nº 002525/18, internamente, na Secretaria da 2ª CCA de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019. João Bosco Silva Júnior Árbitro - 2ª CCA – Goiânia/GO.